



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 9, DE 13 DE Setembro DE 2021**

Acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 3º no art. 35 da Lei Municipal nº 154, de 25 de abril de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 35.....

.....  
§ 3º O salário-de-contribuição de que tratam os incisos I, III, IV e V deste artigo, ficará adstrito ao valor que não superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS aos servidores titulares de cargo efetivo que:

I – independentemente de sua adesão ao plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar: (AC)

a) ingressarem no serviço público a partir do início da vigência da Lei que instituir o Regime de Previdência Complementar - RPC; (AC)

b) sejam oriundos de outro ente da Federação no qual tenha sido instituído RPC, na forma dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, em momento anterior ao ingresso desses servidores e que venham a vincular-se ao RPPS do Município de Novo Hamburgo após o início da vigência da Lei que instituir o RPC. (AC)

II - tenham ingressado no serviço público, nele permanecido sem a perda do vínculo efetivo, até a instituição do RPC, e exerçam a opção de a ele aderir, nos termos previstos no § 16 do art. 40 da Constituição Federal. (AC)

III - tenham ingressado no serviço público, nele permanecido sem perda de vínculo efetivo, sem serem alcançados pela vigência de outro RPC a que se



referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e, sem descontinuidade, forem exonerados de um cargo de provimento efetivo para investir-se em outro, e exerçam a opção de aderir ao RPC instituído no âmbito do Município de Novo Hamburgo, nos termos previstos no § 16 do art. 40 da Constituição Federal. (AC)"

**Art. 2º** Fica acrescido o § 4º no art. 36 da Lei Municipal nº 154, de 25 de abril de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 36.....  
.....

§ 4º Nas hipóteses do art. 35, §3º o salário-de-benefício ficará adstrito ao valor que não superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. (AC)"

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no dia 12 (doze) de novembro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Hamburgo, aos .... dias do mês de setembro do ano de 2021.

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

Registre-se e publique-se.

Secretário de Administração.